PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 43/2009

Ementa: Autoriza a execução de reformas em prédio da Legião da Boa Vontade de Ivaiporã – LBV.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar reformas, por conta do Município, no prédio de propriedade da Legião da Boa Vontade de Ivaiporã – LBV, localizado na Av. São Paulo nº 122, nesta cidade de Ivaiporã, para o funcionamento de uma creche municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e nove (26-5-2009).

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 43/2009, que autoriza a realização de reformas no prédio da Legião da Boa Vontade de Ivaiporã – LBV, situado na Avenida São Paulo nº 122, nesta cidade.
O prédio da LBV está cedido em comodato ao Município, para que este o utilize a fim de funcionar uma creche municipal, visando atender a cerca de 80 crianças. Entretanto, há a necessidade de se adaptar o imóvel, adequando-o às finalidades pretendidas. As reformas a serem feitas terão o custo de R$ 10.638,75.
No aguardo da aprovação dos ilustres vereadores, antecipamos nosso agradecimentos.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE PARCERIA COM CESSÃO DE IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO

DA PARCERIA

1) A Legião da Boa Vontade (LBV) é uma associação civil de direito privado, beneficente, filantrópica, educacional, cultural, filosófica, ecumênica e altruística, sem fins econômicos, reconhecida internacionalmente por sua atuação na área socioeducacional. Fundada em 1º de janeiro de 1950, pelo radialista e poeta Alziro Zarur (1914-1979), tem como Diretor-Presidente o jornalista, radialista, escritor e compositor José de Paiva Netto.

2) Tendo em vista:

2.1) O trabalho socioeducacional desenvolvido por esta Instituição, referência internacional como a organização que educa com Espiritualidade Ecumênica,

2.2) A contribuição que a LBV presta, permanentemente, com seus programas socioeducacionais, para a melhoria da qualidade de vida das populações em situação de vulnerabilidade e riscos, por meio de unidades educacionais (Escolas de Educação Básica) e unidades de proteção social básica (Centros Comunitários e Educacionais) e de alta complexidade (Lares para Idosos e Lar para Crianças e Adolescentes);

2.3) Que a Prefeitura do Muncípio de Ivaiporã-PR, necessita de locais para atender a comunidade em risco social,

3) Resolvem ambas as partes celebrar esta parceria, tendo cada parceiro as seguintes responsabilidades:

3.1) Da responsabilidade da LBV- Legião da Boa Vontade:

- Ceder em regime de comodato o imóvel de sua propriedade, localizado na Av. São Paulo, 122, Ivaiporã-PR, sem ônus algum, para a Prefeitura do Muncípio de Ivaiporã-PR desenvolver projetos que possam atender a comunidade em situação de vulnerabilidade do município.

3.2) Da responsabilidade da Prefeitura do Muncípio de Ivaiporã-PR:

- Promover atividade de atendimento da comunidade em situação de vulnerabilidade totalmente às suas custas ,em tudo que seja necessário para este fim: profissionais, alimentação, materiais em geral (escritório, limpeza, didático, etc..), e outros, eximindo a Legião da Boa vontade de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou outra que vier a surgir perante a esta atividade promovida pela Prefeitura de Ivaiporã-PR.

- Permitir a colocação de placa alusiva a parceria no projeto da prefeitura com a cessão do referido imóvel.

4) Esclarecem as partes, de comum acordo e para todos os efeitos legais, que a LBV é tida como parceira no presente contrato única e exclusivamente no que refere-se à entrega do imóvel em regime de comodato, para a Prefeitura Municipal de Ivaiporã-PR a qual realizará e será responsável por todo o trabalho assistencial à comunidade local, ou seja, a LBV apesar do seu caráter também assistencial, e da utilização de parte do espaço externo, para colocação do seu logotipo/marca, não realizará trabalhos assistenciais, nem mesmo os supervisionará.

5) O prazo desta parceria é o mesmo do comodato, e é vinculada às mesmas cláusulas, podendo ser renovada com aviso prévio de 60 (sessenta) dias de antecedência do final da sua vigência.

DO COMODATO

que fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**, Estado Do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporã-PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr Cyro Fernandes Correa Junior**, brasileiro, casado, portador do RG 4.327.125-3 e CPF/MF 727.260.329-15, encontrado no mesmo endereço citado acima, neste ato denominada simplesmente como COMODATÁRIA, e, de outro lado, **LEGIÃO DA BOA VONTADE – LBV**, instituição filantrópica de utilidade pública federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 33.915.604/0001-17, com sua sede na Rua Sérgio Tomás n.º 740, Bom Retiro, em São Paulo-SP, aqui representada por Carlos Eduardo de Melo, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo da LBV, CPF 918.728.550-91, RG 6070943888 SESP/RS, encontrado na Rua Serra dos Pirineus, 920, Londrina-PR, neste ato denominada simplesmente COMODANTE; na forma e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - A COMODANTE é legítima proprietária e possuidora do Imóvel situado na Av. São Paulo, nº 122, Ivaiporã-PR.

Cláusula Segunda - A COMODANTE cede a posse do imóvel descrito na Cláusula 1ª, a título de COMODATO, à COMODATÁRIA, pelo prazo determinado de 24 meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período ou menor, mediante comunicação expressa pela COMODATÁRIA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término deste.

Cláusula Terceira - O presente comodato tem como objeto exclusivo à manutenção de atividades educacionais à Comunidade em situação de Risco Pessoal e Social do **MUNICIPIO DE IVAIPORÃ-PR**, que será gerida pela COMODATÁRIA no período de vigência deste contrato sendo que todo atendimento é de sua inteira responsabilidade.

Cláusula Quarta - É dever da COMODATÁRIA manter sempre limpo o imóvel, impedindo inclusive eventual invasão de terceiros, bem como manter a sua conservação, dificultando a deterioração.

Parágrafo único – A COMODATÁRIA compromete-se desde já a reformar e pintar o imóvel, objeto desde comodato no primeiro trimestre do ano de 2009.

Cláusula Quinta - Qualquer acessão ou benfeitoria voluntária, útil ou necessária que a COMODATÁRIA pretenda realizar nos terrenos ou na acessão deverá ser comunicada por escrito à COMODANTE, com antecedência mínima de 5 dias, que deverá autorizar, também por escrito a obra, ficando desde já deliberado que essas construções, sejam a que título forem, jamais serão restituídas à COMODATÁRIA, tampouco irão gerar direito à retenção, ficando incorporadas aos imóveis, a menos que as partes acordem de forma diferente, quando for o caso.

Cláusula Sexta - A COMODANTE transfere à COMODATÁRIA o encargo de pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e quaisquer outros impostos e todas as demais taxas incidentes sobre o imóvel, como luz, água, esgoto ou taxa de localização.

Parágrafo Único - A COMODATÁRIA fica na obrigação de transferir a conta de energia elétrica e água para o seu nome, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do início deste contrato.

Cláusula Sétima - Será por conta da COMODATÁRIA o seguro do imóvel, relativo a incêndio e outros sinistros no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), a ser feito pela COMODANTE em companhia de seguros de sua livre escolha, sendo que o valor do prêmio a COMODANTE se responsabiliza desde já a pagar, entregando em seguida para a COMODATÁRIA, o comprovante do pagamento.

Cláusula Oitava - Fica terminantemente proibida qualquer forma de transferência de posse do imóvel aqui cedido, a terceiros que não a COMODATÁRIA, como locação, sub-locação, sub-comodato ou mesmo concessão de uso, a menos que haja expressa autorização da COMODANTE.

Cláusula Nona - No término deste contrato a COMODATÁRIA se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, através do que consta no termo de vistoria, ficando convencionado que se não o fizer, a COMODANTE poderá efetuar todos os reparos necessários, cobrando da COMODATÁRIA a importância que foi gasta, independentemente de notificação ou interpelação ou extrajudicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do comodato.

Cláusula Décima - A COMODATÁRIA se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Cláusula Décima Primeira - A COMODATÁRIA compromete-se a publicar todos os termos deste contrato no Diário Oficial do Município no prazo de 10 dias, contados da sua assinatura, enviando uma cópia para a COMODANTE.

Cláusula Décima Segunda - O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui descritas, especialmente a da Cláusula 5ª, rescindirá de pleno direito o presente comodato, ficando a COMODATÁRIA, obrigada a se retirar do imóvel no prazo de 10 dias e responder pelas perdas e danos causadas por sua inadimplência.

Cláusula Décima Terceira - O presente contrato obriga as partes, bem como os seus herdeiros e/ou sucessores, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC (Código do Processo Civil).

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de pleno e comum acordo, de tudo quanto neste instrumento, foi lavrado, as partes contratantes, na presença de duas testemunhas, assinam este compromisso em 02 (DUAS) vias de igual teor.

12.º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS

Ivaiporã-PR, 15 de Fevereiro de 2009.

PARCEIRA / COMODANTE

PARCEIRA / COMODATÁRIA

Obs.: Assinado pela Banco da Terra em Ivaiporã, 14 de Abril de 2009.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Maria Nilse Favato
Tesouraria / RH
LBV / Londrina - PR

Nome:
CPF:

CPF. 020.319.269-93

12.º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS LONDRINA - PR

Reconheço por semelhança a firma de: Carlos Eduardo de Melo

Em Test.º da verdade Londrina, 06 ABR 2009

Leonilce Bazuco Santos de Oliveira
Escrevente/Substituta

OBS.: Reconhecimento por semelhança pela impossibilidade da presença do firmatário. Provimento N.º 47/03 - CGJ.

Lei 10.228 de 24/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS LONDRINA
TK32196

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 250/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. CYRO FERNANDES CORRÊA JÚNIOR, residente e domiciliado nesta cidade de Ivaiporã, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.327.125-3-SSP/PR

CONTRATADA: LEGIAO DA BOA VONTADE - LBV, instituição filantrópica de utilidade publica federal, com sua sede na Rua Sergio Tomás nº 740, Bom Retiro em São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.915.604/0001-17.

OBJETO: Comodato de um imóvel localizado na Avenida São Paulo, nº 122 – Ivaiporã – PR – CEP 86870-000.

FORMA DE PAGAMENTO: Não haverá pagamento de aluguel, mas a Prefeitura será responsável pelo pagamento de IPTU, e quaisquer outros impostos e demais taxas incidentes sobre o imóvel, tais como luz, água, esgoto ou taxa de localização.

PRAZO DO COMODATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 de Fevereiro de 2009.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Abril de 2009.

Cyro Fernandes Côrrea Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

LEGIAO DA BOA VONTADE – LBV
Carlos Eduardo de Melo
Responsável Legal Compromissária

LEGIÃO DA BOA VONTADE
Diretor-Presidente: José de Paiva Netto
CNPJ 33.915.604/0001-17
Instituição Educacional, Cultural, Beneficente e Filantrópica.
Reconhecida de Utilidade Pública pelo Governo Federal — Decreto nº 39.424, de 19/06/1956
Sede Mundial
Rua Sérgio Tomás, 740 — Bom Retiro
CEP 01131-010 — São Paulo/SP
Tel.: (0xx11) 3225-4500
www.lbv.org

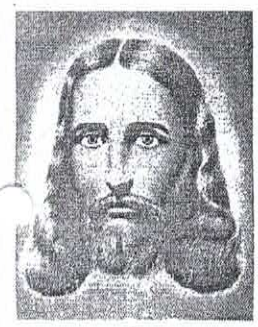

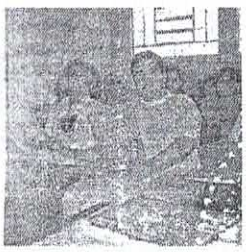







Londrina, 21 de Maio de 2009

Em resposta ao ofício 128/09 encaminhado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.
Nosso parecer é favorável as adaptações no prédio da Legião da Boa Vontade que em futuro breve beneficiará várias crianças através da Creche Municipal.

12.º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS

Atenciosamente

Carlos Eduardo de Melo
Gerente Municipal

Lei: 13.228 de 18/06/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CUQ63870

12.º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS LONDRINA - PR

Reconheço por semelhança a firma de: Carlos Eduardo de Melo
Londrina, 21 MAIO 2009
Em test.º da verdade.
Leonilce Bazuco Santos de Oliveira
Escrevente/Substituta
OBS.: Reconhecimento por semelhança pela impossibilidade da presença do firmatário. Provimento N.º 47/03 CGJ

12.º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS
Leonilce Bazuco Santos de Oliveira
Escrevente/Substituta
LONDRINA - PARANÁ

Legião da Boa Vontade
R.Serra dos Pirineus nº920
Jardim Bandeirante - Londrina/PR
Tel. (43) 33156200.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº. 43/2009 - do Poder Executivo
Súmula: **Autoriza a execução de reformas em prédio da Legião da Boa Vontade de Ivaiporã - LBV.**

P A R E C E R :

Os Membros das Comissões acima citadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei, emitem parecer favorável a sua aprovação, por se tratar de reformas de imóvel que será utilizado como creche para atender cerca de 80 crianças.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira Mario Hort Sadi Marcondes Mendes

Edivaldo Aparecido Montanheri Luciano Reginaldo Gonçalves Sebastião Bonfim Matos